



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e Vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA DENTAL DIAGNOSIS EIRELI-ME**, situada na Rua Coronel Peixoto, 37, Bairro Bandeirantes na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 04.728.728/0001-95, CEP. 78.010-100, neste ato representada pela representante legal Sra. **LARISSA COELHO VINHA**, inscrito no CPF sob nº 046.162.711-60 e RG – 21836094 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os Medicamentos/materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

2



3.1. O material deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 03/05/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE



9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificado em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;



11.1.2MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)



13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

#### **MANUTENÇÃO ATEND. ODONTOLOGICO – SAUDE BUCAL**

**DOT.0300–06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00- mat. de consumo**

#### **FONTE 146**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 03 de maio de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA DENTAL DIAGNOSIS EIRELI-ME**  
**LARISSA COELHO VINHA**  
**CONTRATADA**

**[CNPJ: 04 728 728/0001-95]**  
**DENTAL DIAGNOSIS EIRELI - ME**  
Rua Coronel Peixoto, Nº. 37  
Bairro: Bandeirantes  
CEP. 78.010-100  
CUIABÁ - MT.  
**LARISSA COELHO VINHA**  
**CPF: 046.162.711-60**

**Testemunhas:**

Maurite Jose da Silva  
CRC-MT 008925-0

RYAN JOSE BANROSA TEIXEIRA  
RG: 932 785 SSP. MT

**NOME: LUCIANA DE SOUZA BARRETO**  
**CPF: 481.946.891-04**

**NOME: DOUGLAS DORILÃO JOAQUIM**  
**CPF: 992.106.301-49**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	TOTAL
1	ACIDO FOSFORICO 37% 3ML (3X3G)	42	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 4,63	R\$ 194,46
2	ADAPTADOR PARA CONTRA ÂNGULO. (MANDRIL ADAPTADOR P/CA)	3	UNIDADE	JON	R\$ 17,36	R\$ 52,08
3	ADESIVO PRIMER/BOND 2.1 COM NO MIN 4 ML (BOND 2.1 4ML)	22	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 14,26	R\$ 313,72
4	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10 COM NO MIN. 500ML	18	UNIDADE	RIOQUIMICA	R\$ 7,86	R\$ 141,48
5	AGULHA CURTA 30G CAIXA 100UN	6	UNIDADE	PROCARE	R\$ 42,10	R\$ 252,60
6	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL TRIFACETADA LONGA 27G CAIXA COM NO MIN.100 UNIDADES	6	UNIDADE	PROCARE	R\$ 42,10	R\$ 252,60
7	ALAVANCA RETA	8	UNIDADE	GOLGRAN	R\$ 39,45	R\$ 315,60
8	ALGINATO 454 GR	18	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 17,67	R\$ 318,06
9	ALGODÃO DE ROLO (ROLETES) COM NO MIN.100UN	82	UNIDADE	SS PLUS	R\$ 2,46	R\$ 201,72
10	ANESTESICO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03 ML, COM 50UN	52	UNIDADE	DLA	R\$ 91,76	R\$ 4.771,52
11	ANESTESICO LOCAL 3% (MEPIVALEM) SEM VASO COM NO MIN 50 UNIDADES	15	UNIDADE	DLA	R\$ 129,92	R\$ 1.948,80
12	ANESTESICO ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% C/50 1,5 ml	15	UNIDADE	DLA	R\$ 122,30	R\$ 1.834,50
13	ANESTESICO TOPICO 12g	18	UNIDADE	DFL	R\$ 6,12	R\$ 110,16
14	BABADOR C/100 BRANCO	42	UNIDADE	SS PLUS	R\$ 14,11	R\$ 592,62
15	BROCA 1011	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
16	BROCA 1012	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
17	BROCA 1014	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
18	BROCA 1015 HL	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
19	BROCA 1016 HL	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
20	BROCA CARBIDE CIRURGICA CILINDRINCA ARREDONDADA 19MM, N°1558	10	UNIDADE	KAVO	R\$ 7,46	R\$ 74,60
21	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA (ZECRIA ) 23MM	10	UNIDADE	KAVO	R\$ 18,29	R\$ 182,90
22	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA (ZECRIA ) 25MM	10	UNIDADE	WILCOS	R\$ 20,38	R\$ 203,80
23	BROCA CIRURGICA 701	15	UNIDADE	KAVO	R\$ 10,30	R\$ 154,50
24	BROCA CIRURGICA 702	15	UNIDADE	KAVO	R\$ 10,75	R\$ 161,25
25	BROCA CIRURGICA 703	15	UNIDADE	KAVO	R\$ 10,75	R\$ 161,25
26	BROCA CIRURGICA CURTA 22MM N° 313	10	UNIDADE	NC	NC	NC
27	BROCA CONE INVERTIDO 033	40	UNIDADE	NC	NC	NC
28	BROCA CONE INVERTIDO 042	40	UNIDADE	NC	NC	NC
29	BROCA DIAMANTADA FG 1111 CHAMA/VELA	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
30	BROCA DIAMANTADA FG 3118 CHAMA	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
31	BROCAS ESFERICA DIAMANTADAS 1013	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
32	BROCA ESFERICA N° 05 (CARBIDE FG)	40	UNIDADE	KAVO	R\$ 5,12	R\$ 204,80
33	BROCAS TRONCO CÔNICA INVERTIDA 1042	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



34	BROCAS TRONCO CÔNICA INVERTIDA 1151	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
35	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 506-C (Z25S PB)	3	UNIDADE	SCHUSTER	R\$ 768,80	R\$ 2.306,40
36	CARBONO PARTICULAÇÃO C/ 12	16	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 1,71	R\$ 27,36
37	CIMENTO FORRADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DYCAL, CAIXA C/2UND HYDCAL	14	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 27,95	R\$ 391,30
38	CLOREXIDINA A 2% 200ml	30	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 22,16	R\$ 664,80
39	CURATIVO ALVEOLEX FRASCO COM NO MIN 10G	10	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 35,34	R\$ 353,40
40	DESCOLADOR MOLT CONFECCIONADO EM AÇO INOX E MATERIAL AUTOCLAVÁVEL	7	UNIDADE	PRATA	R\$ 44,95	R\$ 314,65
41	DESENSIBILIZANTE 10G	15	UNIDADE	FGM	NC	NC
42	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML 4E	15	UNIDADE	RIOQUIMICA	R\$ 33,48	R\$ 502,20
43	ESCOVA DE ROBINSON RETA	15	UNIDADE	PREVEN	R\$ 1,83	R\$ 27,45
44	ESPELHO N. 05 COM NO MIN 20MM	30	UNIDADE	IODONTOSUL	R\$ 2,57	R\$ 77,10
45	ESPONJA DE FIBRINA HEMOSTÁTICA CX COM NO MIN 10UN	16	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 51,79	R\$ 828,64
46	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL CX COM NO MIN. 150 UNIDADES	4	UNIDADE	CARESTREAM	R\$ 200,03	R\$ 800,12
47	FIO DENTAL 500 MTS	15	UNIDADE	MEDFIO	R\$ 11,25	R\$ 168,75
48	FIXADOR DENTAL COM MÍNIMO 475ML	27	UNIDADE	CARESTREAM	NC	NC
49	FLUOR GEL 200ML	21	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 4,34	R\$ 91,14
50	FLUOR VERNIZ EMBALAGEM COM NO MIN. 10ML E SOLVENTE COM NO MIN 10 ML	6	UNIDADE	FGM	R\$ 27,75	R\$ 166,50
51	FORMOCRESOL 10ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 6,12	R\$ 36,72
52	GESSO PEDRA NA COR CREME COM NO MIN. 1KG	12	UNIDADE	RIO	R\$ 6,37	R\$ 76,44
53	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 5,58	R\$ 33,48
54	IRM PO E LIQUIDO (liquido com no min. 15ml + po com no min. 38g)	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 72,00	R\$ 432,00
55	KIT BROCAS DIAMANTADAS DOURADAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	9	UNIDADE	FAVA	R\$ 38,00	R\$ 342,00
56	LAMINA BISTURI N°15 AÇO CARBONO C/100 UNIDADES	6	UNIDADE	SOLIDOR	R\$ 47,28	R\$ 283,68
57	LIDOCAINA 2% C/ VASO VASOCONSTRITOR TUBETES	9	UNIDADE	DFL	R\$ 93,05	R\$ 837,45
58	MATRIZ 0,5 MM COM NO MIN 5MTS	30	UNIDADE	PREVEN	R\$ 2,70	R\$ 81,00
59	MATRIZ 0,7MM COM NO MIN 5MTS	30	UNIDADE	PREVEN	R\$ 2,30	R\$ 69,00
60	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL PARA CAVIDADES DENTAIS EMBALAGEM C/ NO MIN. 100	22	UNIDADE	FGM	R\$ 15,04	R\$ 330,88
61	MOLDEIRAS KIT TAMANHO ADULTO PERFURADAS DE ALUMÍNIO PACOTE COM MIN. 8 UNIDADES	3	UNIDADE	AG	R\$ 42,67	R\$ 128,01
62	OCULOS COM PROTEÇÃO LATERAL	18	UNIDADE	PREVEN	R\$ 7,32	R\$ 131,76
63	OLEO LUBRIFICANTE P/CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM NO MIN 200ML	8	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 19,84	R\$ 158,72
64	OTOSPORIN COM NO MIN. 10 ML GOTAS	8	UNIDADE	FARMOQUIMICA	R\$ 20,00	R\$ 160,00
65	PARAMONO CLORANFENICOL 20ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 7,75	R\$ 46,50
66	PASTA ZINCO-ENÓLICA	2	UNIDADE	LYSANDA	R\$ 46,19	R\$ 92,38

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



67	MOLDAGEM COM NO MIN. 120G PERIO GARD 2 LITROS.	6	UNIDADE	COLGATE	R\$ 75,33	R\$ 451,98
68	PELICULAS RADIGRAFICAS OCLUSAIS CAIXA COM NO MIN 25 UNIDADES	3	UNIDADE	CARESTREAM	R\$ 311,32	R\$ 933,96
69	RESINA A 3,5 EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	12	UNIDADE	FGM	R\$ 16,20	R\$ 194,40
70	RESINA P EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
71	RESINA UD COM EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	12	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 485,04
72	RESINA COMPOSTA Z 100 A1 EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
73	RESINA COMPOSTA Z 100 A2 COM NO MIN. 4GR	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
74	RESINA COMPOSTA Z 100 A3 COM NO MIN. 4GR	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
75	REVELADOR DENTAL COM NO MINIMO 475 ML	18	UNIDADE	CARESTREAM	R\$ 20,93	R\$ 376,74
76	SELANTE COM FLUOR SERINGA COM MIN. 2G(FOTOPOLIMEIZAVEL)	18	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 18,29	R\$ 329,22
77	SERINGA CAPULÉ COM REFLUXO	9	UNIDADE	PRATA	R\$ 54,25	R\$ 488,25
78	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA LIQUIDO 10 ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 17,73	R\$ 106,38
79	SUGADOR CIRURGICO C/20	9	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 23,50	R\$ 211,50
80	SUGADOR ODONTOLÓGICO C/40	144	UNIDADE	SS PLUS	R\$ 7,73	R\$ 1.113,12
81	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA N 04	12	UNIDADE	PREVEN	R\$ 1,38	R\$ 16,56
82	TESOURA CIRURGICA CURVA PEQUENA	6	UNIDADE	GOLGRAN	R\$ 18,45	R\$ 110,70
83	TESOURA RETA CIRURGICA PEQUENA	6	UNIDADE	GOLGRAN	R\$ 18,45	R\$ 110,70
84	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER C/50	12	UNIDADE	N/C	N/C	N/C
85	TIRAS DE POLIESTER C/50	12	UNIDADE	PREVEN	R\$ 2,29	R\$ 27,48
86	TRICRESOLFORMALINA FR COM NO MIN 10ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 6,36	R\$ 38,16
87	VIDRON F KIT, CONTENDO 1 FRASCO DE PÓ COM NO MIN 10G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM NO MIN. 13ML, 1 MED PÓ E 1 COM	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 43,09	R\$ 258,54
88	VIDRON R KIT COM NO MIN 10G PÓ E NO MIN.8ML LIQUIDO	9	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 2,79	R\$ 25,11

R\$  
32.508,17

**Art. 1º** - Fica criado o **Plano de Ação de Implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC**, de acordo com o Decreto Federal n. 10.540/2020, a serem implementados no âmbito do Poder Executivo, conforme o **Anexo I** que integra este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto será divulgado, em meio eletrônico, por meio do portal [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Araputanga MT, 29de abril de 2021.

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**

Prefeito Municipal

Decreto Municipal n. 48, de 29/04/2021

**ANEXO I**

Entidade: Prefeitura Municipal de Araputanga – MT

Ação	Objetivo	Início	Fim	Responsável	Adequações
<b>Ação 1</b> – Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências	Até 31/05/2021		Chefe do Executivo	Designação dos integrantes da Comissão Mista
<b>Ação 2</b> – Levantar e avaliar o sistema informatizado atual	Levantar as informações acerca da solução atual à observância do Decreto 10.540/20, levando à sua manutenção ou tomada de providências	01/06/2021	31/12/2021	Comissão Mista	Analisar o Decreto 10.540/20 e todos os critérios técnicos frente à solução atualmente em uso pelas entidades do Município
<b>Ação 3</b> – Apresentação com a empresa fornecedora do Sistema Informatizado	Tomar ciência das medidas adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o sistema informatizado às entidades municipais.	01/01/2022	31/03/2022	Comissão Mista	Apresentar à empresa a análise realizada pela Comissão; Analisar eventual necessidade de adequação da solução informatizada; Estipular data para adequação, se necessário;
<b>Ação 4</b> – Mapear os contratos em vigência	Verificar os vencimentos dos contratos de licenciamento de sistema informatizado de cada entidade, para análise de possibilidade de aditamento, unificação ou necessidade de nova licitação conjunta.	Até 31/06/2022		Comissão Mista / Setor de Contratos e Convênios	Levantar os prazos de vigência dos contratos; Analisar vantajosidades do sistema informatizado em uso pelo Executivo e outras entidades e possibilidade de unificação ou necessidade de nova contratação;
<b>Ação 5</b> – Adequações no descritivo do edital de licitações futuras	Possibilitar que, independentemente do contrato atual, os próximos processos licitatórios envolvendo a locação / licenciamento de sistema informatizado de execução orçamentária e financeira prevejam a necessidade de atendimento ao Decreto 10.540/20	No período de vigência do contrato atual		Comissão Mista / Setor de Compras	Incluir nos Editais e processos de contratação a necessidade de observância aos 58 requisitos do Decreto 10.540/20.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, neste município, **RESOLVE registrar os preços das EMPRESA DENTAL DIAGNOSIS EIRELI-ME**, situada na Rua Coronel Peixoto, 37, Bairro Bandeirantes na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ 04.728.728/0001-95, CEP. 78.010-100, neste ato representada pela representante legal Sra. **LARISSA COELHO VINHA**, inscrito no CPF sob n° 046.162.711-60 e RG – 21836094 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os Medicamentos/materiais deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

3.1. O material deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 03/05/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Casa do Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2. **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3. **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****MANUTENÇÃO ATEND. ODONTOLOGICO – SAUDE BUCAL**

DOT.0300-06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

**FONTE 146****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

... GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 03 de maio de 2021.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA DENTAL DIAGNOSIS EIRELI-ME**

**LARISSA COELHO VINHA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME: LUCIANA DE SOUZA BARRETO NOME: DOUGLAS DORILÊO JOAQUIM**

**CPF: 481.946.891-04 CPF: 992.106.301-49**

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR	TOTAL
1	ACIDO FOSFORICO 37% 3ML (3X3G)	42	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 4,63	R\$ 194,46
2	ADAPTADOR PARA CONTRA ÂNGULO. (MANDRIL ADAPTADOR P/CA)	3	UNIDADE	JON	R\$ 17,36	R\$ 52,08
3	ADESIVO PRIMER/BOND 2.1 COM NO MIN 4 ML (BOND 2.1 4ML)	22	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 14,26	R\$ 313,72
4	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10 COM NO MIN. 500ML	18	UNIDADE	RIOQUIMICA	R\$ 7,86	R\$ 141,48
5	AGULHA CURTA 30G CAIXA 100UN	6	UNIDADE	PROCARE	R\$ 42,10	R\$ 252,60
6	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL TRIFACETADA LONGA 27G CAIXA COM NO MIN.100 UNIDADES	6	UNIDADE	PROCARE	R\$ 42,10	R\$ 252,60
7	ALAVANCA RETA	8	UNIDADE	GOLGRAN	R\$ 39,45	R\$ 315,60
8	ALGINATO 454 GR	18	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 17,67	R\$ 318,06
9	ALGODÃO DE ROLO (ROLETES) COM NO MIN.100UN	82	UNIDADE	SS PLUS	R\$ 2,46	R\$ 201,72
10	ANESTESICO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03 ML, COM 50UN	52	UNIDADE	DLA	R\$ 91,76	R\$ 4.771,52
11	ANESTESICO LOCAL 3% (MEPIVALEM) SEM VASO COM NO MIN 50 UNIDADES	15	UNIDADE	DLA	R\$ 129,92	R\$ 1.948,80
12	ANESTESICO ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% C/50 1,5 ml	15	UNIDADE	DLA	R\$ 122,30	R\$ 1.834,50
13	ANESTESICO TOPICO 12g	18	UNIDADE	DFL	R\$ 6,12	R\$ 110,16
14	BABADOR C/100 BRANCO	42	UNIDADE	SS PLUS	R\$ 14,11	R\$ 592,62
15	BROCA 1011	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
16	BROCA 1012	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40

17	BROCA 1014	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
18	BROCA 1015 HL	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
19	BROCA 1016 HL	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
20	BROCA CARBIDE CIRURGICA CILINDRINCA ARREDONDADA 19MM, N°1558	10	UNIDADE	KAVO	R\$ 7,46	R\$ 74,60
21	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA (ZECRIA ) 23MM	10	UNIDADE	KAVO	R\$ 18,29	R\$ 182,90
22	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA (ZECRIA ) 25MM	10	UNIDADE	WILCOS	R\$ 20,38	R\$ 203,80
23	BROCA CIRURGICA 701	15	UNIDADE	KAVO	R\$ 10,30	R\$ 154,50
24	BROCA CIRURGICA 702	15	UNIDADE	KAVO	R\$ 10,75	R\$ 161,25
25	BROCA CIRURGICA 703	15	UNIDADE	KAVO	R\$ 10,75	R\$ 161,25
26	BROCA CIRURGICA CURTA 22MM N° 313	10	UNIDADE	NC	NC	NC
27	BROCA CONE INVERTIDO 033	40	UNIDADE	NC	NC	NC
28	BROCA CONE INVERTIDO 042	40	UNIDADE	NC	NC	NC
29	BROCA DIAMANTADA FG 1111 CHAMA/VELA	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
30	BROCA DIAMANTADA FG 3118 CHAMA	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
31	BROCAS ESFERICA DIAMANTADAS 1013	45	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 153,45
32	BROCA ESFERICA N° 05 (CARBIDE FG)	40	UNIDADE	KAVO	R\$ 5,12	R\$ 204,80
33	BROCAS TRONCO CÔNICA INVERTIDA 1042	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
34	BROCAS TRONCO CÔNICA INVERTIDA 1151	40	UNIDADE	FAVA	R\$ 3,41	R\$ 136,40
35	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 506-C (Z25S PB)	3	UNIDADE	SCHUSTER	R\$ 768,80	R\$ 2.306,40
36	CARBONO P/ARTICULAÇÃO C/ 12	16	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 1,71	R\$ 27,36
37	CIMENTO FORRADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DYCAL, CAIXA C/2UND HYDCAL	14	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 27,95	R\$ 391,30
38	CLOREXIDINA A 2% 200ml	30	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 22,16	R\$ 664,80
39	CURATIVO ALVEOLEX FRASCO COM NO MIN 10G	10	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 35,34	R\$ 353,40
40	DESCOLADOR MOLT CONFECCIONADO EM AÇO INOX E MATERIAL AUTOCLAVAVEL	7	UNIDADE	PRATA	R\$ 44,95	R\$ 314,65
41	DESENSIBILIZANTE 10G	15	UNIDADE	FGM	NC	NC
42	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML 4E	15	UNIDADE	RIOQUIMICA	R\$ 33,48	R\$ 502,20
43	ESCOVA DE ROBINSON RETA	15	UNIDADE	PREVEN	R\$ 1,83	R\$ 27,45
44	ESPELHO N. 05 COM NO MIN 20MM	30	UNIDADE	IODONTOSUL	R\$ 2,57	R\$ 77,10
45	ESPONJA DE FIBRINA HEMOSTATICA CX COM NO MIN 10UN	16	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 51,79	R\$ 828,64
46	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL CX COM NO MIN. 150 UNIDADES	4	UNIDADE	CARESTREAM	R\$ 200,03	R\$ 800,12
47	FIO DENTAL 500 MTS	15	UNIDADE	MEDFIO	R\$ 11,25	R\$ 168,75
48	FIXADOR DENTAL COM MÍNIMO 475ML	27	UNIDADE	CARESTREAM	NC	NC
49	FLUOR GEL 200ML	21	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 4,34	R\$ 91,14
50	FLUOR VERNIZ EMBALAGEM COM NO MIN. 10ML E SOLVENTE COM NO MIN 10 ML	6	UNIDADE	FGM	R\$ 27,75	R\$ 166,50
51	FORMOCRESOL 10ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 6,12	R\$ 36,72
52	GESSO PEDRA NA COR CREME COM NO MIN. 1KG	12	UNIDADE	RIO	R\$ 6,37	R\$ 76,44
53	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 5,58	R\$ 33,48
54	IRM PO E LIQUIDO (liquido com no min.15ml + po com no min.38g)	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 72,00	R\$ 432,00
55	KIT BROCAS DIAMANTADAS DOURADAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	9	UNIDADE	FAVA	R\$ 38,00	R\$ 342,00
56	LAMINA BISTURI N°15 AÇO CARBONO C/100 UNIDADES	6	UNIDADE	SOLIDOR	R\$ 47,28	R\$ 283,68
57	LIDOCAINA 2% C/ VASO VASOCONSTRITOR TUBETES	9	UNIDADE	DFL	R\$ 93,05	R\$ 837,45
58	MATRIZ 0,5 MM COM NO MIN 5MTS	30	UNIDADE	PREVEN	R\$ 2,70	R\$ 81,00
59	MATRIZ 0,7MM COM NO MIN 5MTS	30	UNIDADE	PREVEN	R\$ 2,30	R\$ 69,00
60	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL PARA CAVIDADES DENTAIAS EMBALAGEM C/ NO MIN.100	22	UNIDADE	FGM	R\$ 15,04	R\$ 330,88
61	MOLDEIRAS KIT TAMANHO ADULTO PERFURADAS DE ALUMÍNIO PACOTE COM MIN.8 UNIDADES	3	UNIDADE	AG	R\$ 42,67	R\$ 128,01
62	OCULOS COM PROTEÇÃO LATERAL	18	UNIDADE	PREVEN	R\$ 7,82	R\$ 131,76



63	OLEO LUBRIFICANTE P/CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM NO MIN 200ML	8	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 19,84	R\$ 158,72
64	OTOSPORIN COM NO MIN. 10 ML GOTAS	8	UNIDADE	FARMOQUIMICA	R\$ 20,00	R\$ 160,00
65	PARAMONO CLORANFENICOL 20ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 7,75	R\$ 46,50
66	PASTA ZINCO-ENÓLICA MOLDAGEM COM NO MIN. 120G	2	UNIDADE	LYSANDA	R\$ 46,19	R\$ 92,38
67	PERIO GARD 2 LITROS.	6	UNIDADE	COLGATE	R\$ 75,33	R\$ 451,98
68	PELÍCULAS RADIGRAFICAS OCLUSAIS CAIXA COM NO MIN 25 UNIDADES	3	UNIDADE	CARESTREAM	R\$ 311,32	R\$ 933,96
69	RESINA A 3,5 EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	12	UNIDADE	FGM	R\$ 16,20	R\$ 194,40
70	RESINA P EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
71	RESINA UD COM EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	12	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 485,04
72	RESINA COMPOSTA Z 100 A1 EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
73	RESINA COMPOSTA Z 100 A2 COM NO MIN. 4GR	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
74	RESINA COMPOSTA Z 100 A3 COM NO MIN. 4GR	21	UNIDADE	3M	R\$ 40,42	R\$ 848,82
75	REVELADOR DENTAL COM NO MINIMO 475 ML	18	UNIDADE	CARESTREAM	R\$ 20,93	R\$ 376,74
76	SELANTE COM FLUOR SERINGA COM MIN. 2G(FOTOPOLIMEIZAVEL)	18	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 18,29	R\$ 329,22
77	SERINGA CAPULE COM REFLUXO	9	UNIDADE	PRATA	R\$ 54,25	R\$ 488,25
78	SOLUÇÃO HEMOSTATICA LIQUIDO 10 ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 17,73	R\$ 106,38
79	SUGADOR CIRURGICO C/20	9	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 23,50	R\$ 211,50
80	SUGADOR ODONTOLOGICO C/40	144	UNIDADE	SS PLUS	R\$ 7,73	R\$ 1113,12
81	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA N 04	12	UNIDADE	PREVEN	R\$ 1,38	R\$ 16,56
82	TESOURA CIRURGICA CURVA PEQUENA	6	UNIDADE	GOLGRAN	R\$ 18,45	R\$ 110,70
83	TESOURA RETA CIRURGICA PEQUENA	6	UNIDADE	GOLGRAN	R\$ 18,45	R\$ 110,70
84	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER C/50	12	UNIDADE	N/C	N/C	N/C
85	TIRAS DE POLIESTER C/50	12	UNIDADE	PREVEN	R\$ 2,29	R\$ 27,48
86	TRICRESOLFORMALINA FR COM NO MIN 10ML	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 6,36	R\$ 38,16
87	VIDRON F KIT, CONTENDO 1 FRASCO DE PÓ COM NO MIN 10G, 1 FRASCO DE LIQUIDO COM NO MIN. 13ML, 1 MED PO E 1 COM	6	UNIDADE	BIODINAMICA	R\$ 43,09	R\$ 258,54
88	VIDRON R KIT COM NO MIN 10G PÓ E NO MIN.8ML LIQUIDO	9	UNIDADE	MAQUIRA	R\$ 2,79	R\$ 25,11
						R\$ 32.508,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 4.160/2021**

"Estabelece o Plano de Adequação do Município de Aripuanã, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

A Prefeita do Município de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Aripuanã o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes

Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1º.** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2º.** O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º.** A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2-2020 e será composta por:

- I – 01 (um) servidor titular de cargo do Contador do Município;
- II – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- III – 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Finanças;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 01(um) servidor municipal do Planejamento